

Itapemirim, ES, 03 de março de 2023.

OFÍCIO IPREVITA Nº 028/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Antônio da Rocha Sales
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



ASSUNTO: Envio de Minuta de Anteprojeto de Lei que institui o pagamento de "Jeton de Presença" aos Conselheiros do IPREVITA.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, através de sua Diretoria Executiva, vem perante V. Exa., apresentar uma minuta de Anteprojeto de Lei que institui o pagamento de "Jeton de Presença" aos Conselheiros do IPREVITA, devidamente aprovada através de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada no dia 14 de fevereiro do corrente, conforme ata em anexo.

Calha esclarecer que o "jeton de presença", é uma forma de valorizar os conselheiros e os membros do Comitê de Investimentos, isto considerando a complexidade e responsabilidade que é exercida pelos integrantes dos conselhos e comitê.

Destaca-se que, o pagamento de jeton para os membros de conselhos, já é uma prática em outras autarquias, como o que ocorre em vários outros municípios do Estado do Espírito Santo, inclusive já foi motivo de consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que se manifestou quanto a sua possibilidade.

Dessa forma, entendemos por bem fazer a devida regulamentação, para possibilitar um desenvolvimento eficiente, dos trabalhos por parte dos servidores, que exercem a função de conselheiros, da Autarquia Previdenciária, haja vista, a demanda, a responsabilidade, e a complexidade de suas funções.

Por fim, é importante mencionar, que as despesas referentes ao pagamento de todas as verbas aqui descritas, serão por conta da Taxa de Administração do Instituto de Previdência do Município de Itapemirim.

Sem mais para o momento, reiteramos a nossa busca pela melhoria contínua, com base em valores como ética, governança pública e transparência.

Respeitosamente,

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

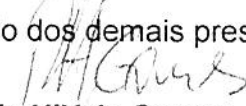
Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Previdenciário

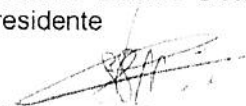
Protocolo Nº 2310
20/01/2023

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREVITA


Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e quinze minutos, na sala de reuniões do IPREVITA, situada na Rua Padre Otávio Moreira, nº. 188, Centro, Itapemirim, ES, realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Ronildo Hilário Gomes. **I) Abertura:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pelo Presidente, declarada aberta a reunião, que contou com a presença dos seguintes Conselheiros – Titulares: Cleverson Hernandes Maia, Edson de Santa Rita Ramos, Cirley Moté de Souza, Auristone de Paula Viana, e Luciana Torres Pereira, tendo a participação de membros do Conselho Fiscal e Comitê de Investimento. **II) Pauta:** Deliberação sobre minuta do Projeto de Lei que Institui o pagamento de “Jeton de Presença” pela participação em Órgãos de deliberação colegiada do IPREVITA – Autarquia Gestora do Regime próprio de Previdência Social do município de Itapemirim - ES. A minuta do projeto foi lida na reunião realizada no dia 20/01/2023, com a palavra o Sr. Presidente foi dito que como os demais conselhos não estavam presentes na reunião anterior foi feito a leitura na íntegra do Minuta do Projeto, colocando em discussão entre os presentes como ponto de partida de proposta de valor foi proposto o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário no Nível I – letra “A”, que hoje é de R\$2.066,13 (dois mil, sessenta e seis reais e treze centavos), sendo o valor por reunião ficaria em R\$ 413,22 (quatrocentos e treze reais e vinte e dois centavos), não podendo o “Jeton” ser acumulativo entre os órgãos citados no art. 3º da lei, foi explanado ainda que o projeto é apenas uma minuta que os conselheiros poderão sugerir mudança em qualquer artigo da minuta bem como incluir qualquer ponto que acha necessário; posto em votação foi aprovado por unanimidade pelos presentes com a ressalva acima. Finalizando, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. **III) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Luciana Torres Pereira, secretariei os trabalhos em substituição subscrevo, seguido dos demais presentes.


Ronildo Hilário Gomes
Presidente


Luciana Torres Pereira
Secretária


Cleverson Hernandes Maia
Membro Titular


Cirley Moté de Souza
Membro Titular


Edson de Santa Rita Ramos
Membro Titular

Auristone de Paula Viana
Membro Titular



Prefeitura Municipal de Itapemirim



JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo, instituir no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - IPREVITA, o pagamento de "jeton de presença", para os membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos da referida autarquia.

Primeiramente, no que tange ao "jeton de presença", a autarquia justifica a criação da referida verba, como forma de valorizar os conselheiros e os membros do Comitê de Investimentos, isto considerando a complexidade e responsabilidade que é exercida pelos integrantes dos conselhos e comitê.

De ser destacado, que o pagamento de jeton para os membros de conselhos, já é uma prática em outras autarquias, como o que ocorre em vários outros municípios do Estado do Espírito Santo, inclusive já foi motivo de consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que se manifestou quanto a sua possibilidade.

Dessa forma, entendemos por bem fazer a devida regulamentação, para possibilitar um desenvolvimento eficiente, dos trabalhos por parte dos servidores, que exercem a função de conselheiros, da Autarquia Previdenciária, haja vista, a demanda, a responsabilidade, e a complexidade de suas funções.

Cumprе salientar, que as despesas referentes ao pagamento de todas as verbas aqui descritas, serão por conta da Taxa de Administração, do Instituto de Previdência do Município de Itapemirim.

À consideração dos Senhores Edis.

Itapemirim/ES, 03 de março de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapemirim



MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023.

“INSTITUI O PAGAMENTO DE "JETON DE PRESENÇA" PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - IPREVITA, AUTARQUIA GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.”

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - IPREVITA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 3º São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 4º O "Jeton de Presença" ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.

Art. 5º A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - IPREVITA é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Art. 6º. Os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos do IPREVITA, a partir de suas respectivas nomeações legais, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões mensais ou bimestrais, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário descrito no Nível BI – Padrão "A", Anexo II da Lei nº 2.708 de 26 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 3.097 de 06 de julho de 2018.

Art. 7º. O "Jeton de Presença" somente será recebido enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

§ 1º O valor correspondente ao "Jeton de Presença" não se incorporará para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º Os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias/extraordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata ao Diretor Administrativo Financeiro até o dia 10 do mês subsequente ao da reunião.

Art. 8º. O "Jeton de Presença" não poderá ser acumulado entre os órgãos citados no art. 3º desta Lei.

Art. 9º. O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do IPREVITA, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. A presente Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto Executivo e por Portaria da Diretoria Executiva do IPREVITA.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 18 de novembro de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal



23/10
07
POLÍCIA

ORDEN	CARGO / FUNÇÃO	PREVISÃO DE IMPACTO FINANCEIRO										GASTO TOTAL DURANTE 12 MESES (POR CARGO)
		BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS (VALORES ATUAIS)										
		JETON DE PRESENÇA (valor unitário)	ENCARGOS PATRONAIS S/ REMUNERAÇÃO (IPREVITA 22%)	PROVISÃO DE FÉRIAS (50%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (IPREVITA 22%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º IPREVITA 22%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ AUX. ALIMENTAÇÃO (IPREVITA 22%)	GASTO UNITÁRIO		TOTAL DE CARGOS EXISTENTES	GASTO TOTAL MENSAL (unitário x vagas)
1	Membro do Conselho de Administração	R\$ 413,23	Não incidente	Não se aplica	Não incidente	Não se aplica	Não incidente	Não incidente	R\$ 413,23	R\$ 413,23	7	R\$ 2.892,61
2	Membro do Conselho Fiscal	R\$ 413,23	Não incidente	Não se aplica	Não incidente	Não se aplica	Não incidente	Não incidente	R\$ 413,23	R\$ 413,23	5	R\$ 2.066,15
TOTAL		R\$ 826,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 826,46	R\$ 826,46	12	R\$ 4.958,76

Itapemirim, ES, 03 de março de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PROCESSO Nº 02310
FOLHA Nº 08
14/8

GUIA DE REMESSA

Processo, REQUERIMENTO Nº 002310/2023 - Externo

Entrada: 09/03/2023

14:58:55

Requerente: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBL DO MUN ITAPEMIRIM-ES

CPF/CNPJ: 05129529000123

Assunto: OFICIO Nº028/2023 ENCAMINHAMENTO

Destinatário: ASSESSORIA EXECUTIVA DE GABINETE

Despacho

Justificador

*Certifico que, - nesta data, após científica-
ção da necessidade de apresentação de estudo
de impacto econômico-financeiro, compare-
ceu na Secretaria Municipal de Interação
Governamental e Cooperação, o Sr. Alexan-
dre Roger Marçal Ribeiro, Diretor Administ-
rativo Financeiro do IPREVITA, entregando a
sobredita documentação, a qual valeria-
no nos dias 09-14.*

Em 01/06/2023, às 08h16m

Pablo do Nascimento Pereira
Assessor Técnico Jurídico
OAB/ES: 18.358

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - IPREVITA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

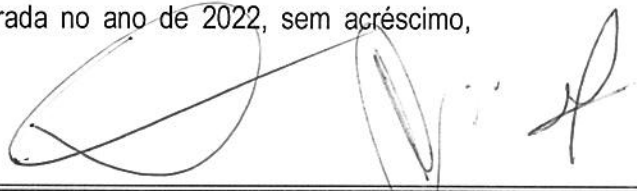
CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a real necessidade da regulamentação da concessão de auxílio – alimentação para os servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA, Declaramos que,

O IPREVITA é composto de 05 servidores que a partir de março de 2023 passaram a receber o auxílio-alimentação com valor unitário de R\$ 1.096,43 totalizando um valor mensal de R\$ 5.482,51 e valor anual de R\$ 65.790,12.

Para nosso estudo de impacto será considerado o valor de vagas previstas na Lei do IPREVITA e o valor de auxílio – alimentação de R\$ 1.576,68, ou seja, um valor de R\$ 480,25 a mais em relação ao auxílio alimentação pago atualmente ($1.096,43 - 1.576,68 = 480,25$).

Nesse estudo o valor da taxa de administração do RPPS que é a fonte utilizada para financiar as despesas com auxílio-alimentação será a mesma apurada no ano de 2022, sem acréscimo, respeitando a prudência na apuração dos dados.



10

Assim, para apuração da despesa será considerado nesse cálculo o valor de R\$ 1.096,43 acrescido do valor de R\$ 480,25 totalizando um gasto mensal de R\$ 7.883,40 e gasto anual de R\$ 94.600,80 projetado para doze meses, vejamos:

Nossa primeira análise refere – se ao crescimento que ocorrerá no intervalo de 12 meses na despesa administrativa do IREVITA, com o novo valor proposto do auxílio – alimentação.

Segue abaixo tabela com simulação:

Situação 01 – Auxílio-alimentação de R\$ 1.096,43

Despesa Pessoal COM auxílio-alimentação VALORES ATUAIS

Despesa com Auxílio 12 meses.....	R\$ 65.785,80
Receita IPREVITA TAXA ADM 2022.....	R\$ 2.037.400,37
% Gasto com auxílio-alimentação.....	3,22%

Fonte: PCA IPREVITA de 2022.

Situação 02 – Auxílio-alimentação de R\$ 1.576,68

Despesa Pessoal COM auxílio-alimentação VALORES PROPOSTOS

Despesa com Auxílio 12 meses.....	R\$ 94.600,80
Receita IPREVITA TAXA ADM 2022.....	R\$ 2.037.400,37
% Gasto com auxílio-alimentação.....	4,67%

Fonte: PCA IPREVITA de 2022.

Verificamos que a regulamentação do auxílio-alimentação proposto oscila o índice de despesa de 3,22% para 4,67%, um acréscimo de 1,45% para o exercício.

Ressaltamos que a despesa com auxílio-alimentação é de caráter indenizatório e não compõe o rol de despesas com gasto com pessoal. Assim, mesmo com o valor projetado para doze meses não haverá aumento da despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Passamos a segunda análise que trata do recebimento dos valores retroativos do auxílio – alimentação que irão compor a despesas projetadas acima, no valor de R\$ 8.284,55 relativo aos exercícios de 2021, 2022 e início de 2023, conforme tabela abaixo:

RESUMO	Descrição da Verba		2021	2022	2023	SOMA
	Vale Alimentação	100,00%	R\$ 3.748,40	R\$ 4.465,08	R\$ 1.054,87	R\$ 9.268,35
Complemento	12,05%	R\$ 1.356,48	R\$ 2.034,72	R\$ 725,00	R\$ 4.116,20	
Benefício	100,00%	-R\$ 2.400,00	-R\$ 2.700,00	R\$ -	-R\$ 5.100,00	
TOTAL		R\$ 2.704,88	R\$ 3.799,80	R\$ 1.779,87	R\$ 8.284,55	





Com o ingresso do valor de R\$ 8.284,55 que trata – se da diferença entre o valor de auxílio pago nos exercícios mencionados em comparação ao valor de R\$ 1.576,68, passamos a verificar a projeção em 12 meses, como segue:

Situação 03 – Auxílio-alimentação de R\$ 1.576,68 + Vlr Retroativos

Despesa Pessoal COM auxílio-alimentação +retroativos

Despesa com Auxílio 12 meses.....	R\$ 102.885,35 (94.600,80 + 8.284,55)
Receita IPREVITA TAXA ADM 2022.....	R\$ 2.037.400,37
% Gasto com auxílio-alimentação.....	5,05%

Fonte: PCA IPREVITA de 2022.

Verificamos que a regulamentação do auxílio-alimentação proposto somado ao valor retroativo de R\$ 8.284,55 oscila para **os primeiros 12 meses** no índice de despesa de 3,22% para 5,05%, um acréscimo de 1,83% para o exercício.

Identificado o crescimento anual da despesa com a regulamentação do auxílio – alimentação concluímos que:

- Nos primeiros 12 meses o impacto será de 1,83% (3,22% - 5,05%) nas despesas administrativas.
- Nos próximos exercícios o impacto será de 1,45% (3,22% - 4,67%) nas despesas administrativas.

Identificado esse crescimento, passaremos a demonstração do impacto orçamentário/financeiro no exercício da implementação do novo valor do auxílio-alimentação e nos dois exercícios subsequentes.

Para realização desse impacto será confrontado o crescimento em pontos percentuais da nova despesa em relação ao crescimento em pontos percentuais do orçamento da Taxa de Administração do IPREVITA, a fim de demonstrar se haverá prejuízo orçamentário/financeiro ao assumir o novo valor do auxílio-alimentação e o pagamento dos valores retroativos, vejamos:

Aspecto Orçamentário - IPREVITA

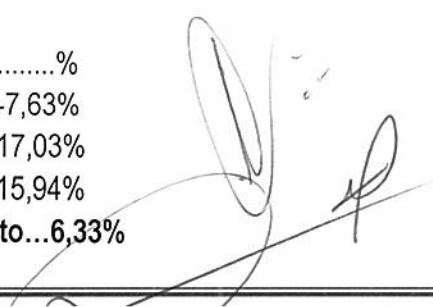
Situação 01

Apuração do crescimento orçamentário do IPREVITA dos últimos 03 exercícios:

Orçamento da despesa TAXA ADMINISTRAÇÃO:

Exercício 2020 – fonte 430.....	R\$ 2.320.000,00.....%
Exercício 2021 – fonte 430.....	R\$ 2.143.000,00...-7,63%
Exercício 2022 – fonte 430.....	R\$ 2.508.000,00...17,03%
Exercício 2021 – fonte 802.....	R\$ 2.548.000,00...15,94%

Média de crescimento...6,33%



Situação 02

Impacto orçamentário no exercício de 2023 e nos dois exercícios seguintes:

Valores Anuais	2023	2024	2025
Despesa com auxílio-alimentação	102.883,35	94.600,80	94.600,80
% de aumento da despesa (+)	1,83%	1,45%	1,45%
% de crescimento orçamentário (-)	6,33%	6,33%	6,33%
% diferença (despesa x orçamento) (=)	4,50%	4,88%	4,88%

Quanto ao aspecto orçamentário o impacto no exercício de 2023 e nos exercícios subsequentes **suporta a despesa pretendida** com o auxílio-alimentação, especialmente no exercício de 2023 com o pagamento do valor retroativo.

Os valores de inflação para os exercícios seguintes afetaram tanto a previsão orçamentária como a despesa com auxílio, equilibrando assim os crescimento de ambos.

Aspecto Financeiros - IPREVITA

Impacto financeiro no exercício de 2023 e nos dois exercícios seguintes.

Para realização do impacto financeiro, será considerado o limite da despesas administrativas apuradas na PCA de 2021, 2022 e 2023 através do arquivo de apuração do limite de taxa de administração.

A projeção da despesa será somente do valor líquido, ou seja, do valor real do aumento. Esse valor será identificado subtraindo o valor do auxílio-alimentação praticado no IPREVITA do novo valor do auxílio-alimentação proposto.

Assim, o valor praticado pelo IPREVITA de auxílio é de R\$ 1.096,43 e o valor proposto corresponde a R\$ 1.576,68 apurando um impacto financeiro (desembolso) de R\$ 480,25 por servidor, totalizando o montante pago a 5 (cinco) servidores de R\$ 2.401,25 mensal, e valor anuais de R\$ 28.815,00.

Ressaltamos que o impacto financeiro de 2023 será o valor de R\$ 28.815,00 acrescido do valor de R\$ 8.284,55 totalizando para 2023 o valor de R\$ 37.099,55, vejamos:

Limite Despesa Administrativa	Projeção Despesa	Impacto s/ média %
2021	2.037.400,37	2023 37.099,55 1,68%
2022	2.138.591,70	2024 28.815,00 1,30%
2023	2.429.706,56	2025 28.815,00 1,30%
Média	2.201.899,54	Saldo de caixa em 31/12/2022 R\$ 5.061.552,00

Quanto ao aspecto financeiro o impacto no exercício de 2023 e nos exercícios subsequentes **suporta a despesa pretendida** com o auxílio-alimentação, especialmente no exercício de 2023 com o pagamento do valor retroativo.

O percentual de impacto no caixa do IPREVITA referente a taxa de administração será absorvido pelo acúmulo de saldo na conta bancária da Taxa de Administração que apresentava saldo disponível em 31/12/2022 no montante de R\$ 5.061.552,00 suficiente para cobrir as despesas de 2023 e dos dois exercícios subsequentes.

Ressaltamos que o crescimento vegetativo de despesas administrativas podem ocasionar variações na projeção do limites, sendo as mesmas absolvidas pelo saldo em caixa de exercício anterior.

É o relatório.

Itapemirim, ES, 31 de Maio de 2023.



Wilson Marques Paz
Diretor Presidente



José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Previdenciário



Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Diretor Presidente do IPREVITA, DECLARO para os devidos fins, especialmente os contidos na Lei Complementar nº 101/2000, que a proposta de regulamentação da concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais deste IPREVITA.

Itapemirim, ES, 31 de maio de 2023.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente